



NOTA TÉCNICA

Processos:	ARSESP.ADM-0099-2016
Assunto:	Resultado da 2ª Revisão Tarifária Ordinária da Sabesp
Prestadora:	Sabesp - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Data:	06/08/2018

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. FATOR DE COMPARTILHAMENTO DE EFICIÊNCIA – FATOR X	3
3. AJUSTE COMPENSATÓRIO PELO ATRASO DA APLICAÇÃO DA 2ª RTO.....	5
4. PARTICIPAÇÃO DA RECEITA DE SÃO PAULO NO CÁLCULO DO FUNDO PARA DISPÊNDIOS COM OBRIGAÇÕES MUNICIPAIS EM SANEAMENTO	6
5. ALTERAÇÕES NOS CUSTOS OPERACIONAIS.....	7
6. ÍNDICE DE REPOSICIONAMENTO TARIFARIO RECALCULADO E AJUSTE COMPENSATÓRIO DEVIDO	11



1. INTRODUÇÃO

A 2ª Revisão Tarifária Ordinária da Sabesp, concluída em maio/2018, foi dividida em duas etapas. A primeira, denominada de etapa preliminar, foi concluída em outubro/2017 e resultou no Índice de Reposicionamento Tarifário de 7,8888%. Em seguida, iniciou-se a etapa final, que compreendeu a revisão da metodologia adotada e o recálculo do fluxo de caixa descontado do ciclo tarifário de 2017-2020.

Em ambas etapas, foram realizadas diversas reuniões e solicitações de informações, que permitiram maior detalhamento dos dados e aperfeiçoamento das análises pela Agência. Os resultados preliminares obtidos pela Agência foram objeto de consulta e audiências públicas para obtenção de contribuições de todos os interessados (inclusive a prestadora de serviços). Todas as contribuições recebidas foram analisadas, e as justificativas da Agência para aceitação integral, parcial ou não acolhimento de cada contribuição foram apresentadas no Relatório Circunstanciado nº NT.F-0005-2018. A Nota Técnica Final NT.F-0006-2018, que contém o detalhamento do resultado obtido pela Agência nesta 2ª RTO, bem como o Modelo Econômico-Financeiro, que permite a reprodutibilidade dos cálculos realizados, também foram disponibilizados no site da Arsesp.

Em 24/05/2018, a Sabesp enviou à Arsesp pedido de esclarecimentos sobre o resultado final da 2ª Revisão Tarifária Ordinária da Sabesp, publicado por meio da Deliberação Arsesp nº 794/2018, em que foi aprovado um Índice de Reposicionamento Tarifário de 3,507% sobre as tarifas vigentes da Companhia.

Em síntese, o pedido de esclarecimento da Sabesp contempla os seguintes itens:

- Mudança no tratamento dado pela Agência aos custos operacionais (OPEX) entre a definição do IRT Preliminar e o final, bem como os cálculos feitos para refletir tal alteração;
- Forma de cálculo do fator de compartilhamento de eficiência – Fator X;
- Forma de cálculo do ajuste compensatório pelo atraso na aplicação da 2ª Revisão Tarifária Ordinária;
- Forma de cálculo da participação da receita de São Paulo.

As considerações da Sabesp, apresentadas em Nota Técnica anexa ao ofício P-0239/2018 foram analisadas pela Arsesp e as conclusões da Agência estão apresentadas a seguir. Destaca-se que em 14/06/2018 e 13/07/2018 foram realizadas reuniões entre as equipes técnicas da Arsesp e Sabesp para esclarecimento de alguns itens constantes no pedido da Prestadora.



2. FATOR DE COMPARTILHAMENTO DE EFICIÊNCIA – FATOR X

O Fator X a ser considerado para efeitos de compartilhamento de produtividade com os consumidores tem sua metodologia apresentada na Nota Técnica NT.F-0003-2018. De forma simplificada, trata-se de recalcular o PO considerando os custos operacionais eficientes e determinar o valor redutor a ser aplicado no Índice de Reajuste Tarifário.

A partir das observações feitas pela Sabesp, a Agência verificou que havia uma inconsistência no ajuste inflacionário dos dados do SNIS utilizados para cálculo do DEA – *Data Envelopment Analyses*. Ele é utilizado para apuração da distância da Sabesp até a fronteira de eficiência. Após correção da base de dados, observou-se que o estoque de ineficiência da Sabesp é da ordem de 8%.

A metodologia proposta indica a redução da distância em relação à fronteira em 75% ao longo do ciclo, o que resultaria em redução média dos custos operacionais de 2% a.a. Note-se que, como mencionado na Nota Técnica Final NT.F-0006-2018, os custos operacionais da Sabesp foram glosados em 5,6%, além de serem excluídos os valores de contraprestação da Parceria Público Privada do Alto Tietê. Assim, a Arsesp considerou razoável a não aplicação deste componente de Fator X, uma vez que as glosas propostas já seriam suficientes para aproximar a Sabesp da eficiência requerida.

Por fim, é calculada a movimentação esperada da fronteira ao longo do próximo ciclo. O Fator X seria o resultado da soma do componente de redução de ineficiências e da movimentação de fronteira. Como se definiu que o componente de redução de ineficiências não será considerado, o Fator X se iguala à movimentação esperada da fronteira.

Para cálculo da movimentação da fronteira, aplica-se o método de decomposição do Índice de Malmquist, conforme o algoritmo proposto por Simar e Wilson. Assim, é possível obter a parcela de ganhos de eficiência tecnológica (mudanças na fronteira). Para a determinação da mudança anual na fronteira, considera-se a variação média entre 2013 e 2016 para a amostra de dados utilizada no cálculo do DEA. O valor obtido para cada empresa é ponderado pelo número de ligações em 2016, e, após o ajuste dos dados mencionado anteriormente, verifica-se que a mudança de fronteira é de 0,97% a.a., que representa a redução esperada dos custos operacionais.

Adicionalmente, é correta a afirmação apresentada pela Sabesp que um índice maior que 1 indica regresso tecnológico, uma vez que o índice de Malmquist (e seus componentes) medem produtividade – ou seja, uma redução reflete uma menor necessidade de insumos para um produto constante. O valor anterior (-1,26% a.a.), apresentado na Nota Técnica Final NT.F-0006-2018 (pág. 135), que tinha inconsistência no ajuste inflacionário, refletia uma regressão da fronteira de eficiência, e não um progresso, incorretamente indicado na Nota Técnica. Com a



correção monetária, verificou-se que, de fato, houve progresso tecnológico no período, mas em ritmo inferior ao publicado na Nota Técnica.

Ademais, observou-se que a Nota Técnica não indicava a utilização das simulações *bootstrap* na decomposição de Malmquist, enquanto o modelo calculado havia incluído tais simulações. Entendendo que a aplicação de simulações de *bootstrap* na decomposição de Malmquist sobre uma fronteira calculada com o DEA, já com ajuste de simulações *bootstrap*, refletiria um excesso de conservadorismo, ajustou-se o valor de Malmquist, sem aplicação de *bootstrap*.

Assim, o Fator X recalculado, a ser considerado para o ciclo tarifário 2017-2020 é de 0,6920% (ver fluxo de caixa apresentado a seguir). Este valor será utilizado como redutor da inflação no cálculo do Índice de Reajuste Tarifário Anual. O valor obtido anteriormente pela Arsesp e apresentado na Nota Técnica Final NT.F-0006-2018 foi de 0,8885%.

Discriminação	Componentes da Fórmula	Valor Presente	Ciclo Tarifário				
		2016	2017	2018	2019	2020	
Volume Faturado (A+E) - (1000m3)	VF		3,707,335,125	3,806,967,040	3,907,918,862	4,006,722,677	
(+) Receita Requerida Direta -> Tarifária	RRD	45,607,945,563	13,300,801,249	13,658,250,534	14,020,435,253	14,374,913,567	
(+) Receita Indireita	RI	720,591,158	210,148,466	215,796,052	221,518,456	227,119,101	
(+) Outras Receitas	OR	264,992,161	80,202,629	80,202,629	80,202,629	80,202,629	
(-) COFINS/PASEP	COP	3,057,816,523	891,953,265	915,782,402	939,927,225	963,558,304	
(-) Despesas Operacionais -> OPEX	OPEX	17,367,565,847	5,205,964,452	5,235,774,642	5,266,271,542	5,333,897,611	
(-) PPP e Locação de Ativos	PPP	1,530,857,286	172,602,423	576,365,823	576,365,823	576,365,823	
(-) Fundos Municipais	FMS	839,594,876	244,853,927	251,434,197	258,101,641	264,627,219	
(-) P&D&I	PDI	5,261,527	-	-	-	7,187,457	
(-) Imposto de renda/Contrib.Social	IRCS	6,394,550,566	1,943,088,996	1,871,504,420	1,940,548,823	1,994,694,546	
(-) Receitas Irrecuperáveis	RINC	587,210,199	171,250,120	175,852,341	180,515,532	185,079,502	
(-) Investimentos	CAPEX	10,112,120,549	2,668,555,531	3,877,346,417	2,309,119,124	3,413,526,547	
(-) Juros Obras Andamento Regulatório	JOAR	297,919,066	91,255,480	112,118,263	53,469,213	102,815,339	
(-) Ajuste compensatório	AJC	-578,900,443	-156,462,317	-169,151,411	-182,869,591	-197,700,314	
(-) Variação do Capital de Giro	VarWK	580,877,278	515,264,329	67,454,399	34,118,381	26,707,154	
(-) Base de Capital Inicial	BRL0	39,032,454,982	-	-	-	-	
(+) Base de Capital Final	BRLT	32,633,799,374	-	-	-	44,579,080,734	
= Livre Fluxo de Caixa + Bdk		-39,032,454,982	1,842,826,137	1,039,767,721	2,946,588,625	46,590,556,844	
= Livre Fluxo de Caixa + Bdk (Descontados)		-39,032,454,982	1,704,584,346	889,620,119	2,331,964,345	34,106,286,172	

Valor Presente Líquido = -
Taxa Interna de Retorno (TIR) = 8.11%

Tarifa Média Máxima - Po (R\$ / m3)	
Calculado	
3.5877	

X	0.6920%
---	---------

	2017	2018	2019	2020
Receita Eficiente	12,303,025,852	11,685,931,602	11,095,934,748	10,523,053,361
Receita sem Eficiência	12,425,855,743	11,720,929,828	11,052,155,201	10,409,004,791
Dif	0.00			



3. AJUSTE COMPENSATÓRIO PELO ATRASO DA APLICAÇÃO DA 2ª RTO

Trata-se do ajuste compensatório retroativo relativo ao período de abril/2017 a março/2018, decorrente das diferenças entre o PO preliminar (etapa inicial) aplicado em outubro/2017 e o PO final (etapa final), em relação à data-base da 2ª RTO (abril/2017), que foi apresentado na pag. 55 da Nota Técnica Final NT.F-0006-2018.

No referido pedido de esclarecimento, a Sabesp indicou que o modelo adotado pela Agência não capitalizava os diferenciais de receita após julho/2018, ou seja, não aplicava a taxa de remuneração no fluxo de recebimentos futuros, uma vez que a diferença apurada seria recebida ao longo do ciclo e não integralmente em julho/2018.

Adicionalmente, o cálculo das diferenças de receita era feito em moeda de dezembro/2016, e não em moeda de abril/2017, que era a data-base da revisão tarifária. Desta forma, as diferenças calculadas a partir de maio/2017 não consideravam a perda inflacionária deste período, impactando no cálculo da capitalização da diferença de receita até maio/18.

A Agência considerou correto o pleito da Sabesp e procedeu aos ajustes no modelo econômico-financeiro.



4. PARTICIPAÇÃO DA RECEITA DE SÃO PAULO NO CÁLCULO DO FUNDO PARA DISPÊNDIOS COM OBRIGAÇÕES MUNICIPAIS EM SANEAMENTO

Nesta 2ª Revisão Tarifária Ordinária da Sabesp, a Arsesp reconheceu valor referente aos repasses feitos pela Prestadora aos fundos municipais de saneamento básico já regulamentados, limitado a 4% da receita obtida no município, cujo objetivo seja o de destinar recursos para obras de saneamento básico de responsabilidade do titular dos serviços, conforme especificado na Nota Técnica Final NT.F-0006-2018, pag. 31:

“Para projeção deste componente no ciclo tarifário 2017-2020, o critério adotado pela Agência foi de incluir no cálculo tarifário apenas o percentual limitado a 4% da receita direta da Sabesp no município, quando houver previsão legal e contratual de fundo para obras de saneamento básico”.

A Sabesp alega, em seu pedido de esclarecimento, que a Arsesp alterou o que havia fixado em sua Nota Metodológica ao utilizar a receita líquida do município de São Paulo para apuração do valor a ser considerado na tarifa correspondente ao limite regulatório de 4%.

Entretanto, conforme também já esclarecido na referida Nota Técnica, a Arsesp analisou as regras para dispêndios nos contratos de programa e de prestação de serviços informados pela Sabesp em seu Plano de Negócios e observou que apenas os dispêndios realizados pelo Município de São Paulo atendiam as premissas estabelecidas pela Agência para este componente. Considerando que o repasse atual feito pela Sabesp ao município é de 7,5% e que o limite regulatório é de 4%, a Arsesp calculou o valor a ser reconhecido neste ciclo, utilizando as mesmas regras de cálculo estabelecidas no próprio contrato de prestação de serviços, que corresponde ao percentual da receita líquida do município. Ora, ainda que a Arsesp não tenha especificado em nota técnica metodológica que seria utilizado o valor da receita, líquida de impostos, a Arsesp seguiu as mesmas premissas estabelecidas no contrato entre o prestador e o município, não cabendo, portanto, reconhecimento de valor superior para este componente.

Ademais, a Sabesp solicita que seja considerado o histograma de consumo do período de 2007 a 2016 como referência para cálculo da participação da receita operacional direta do município de São Paulo na receita total da Sabesp. A Arsesp entende que não cabe a utilização do histograma de consumo, uma vez que todos os demais componentes do Fluxo de Caixa que variam conforme a receita total da Sabesp são calculados seguindo a mesma lógica que foi aqui utilizada.



5. ALTERAÇÕES NOS CUSTOS OPERACIONAIS

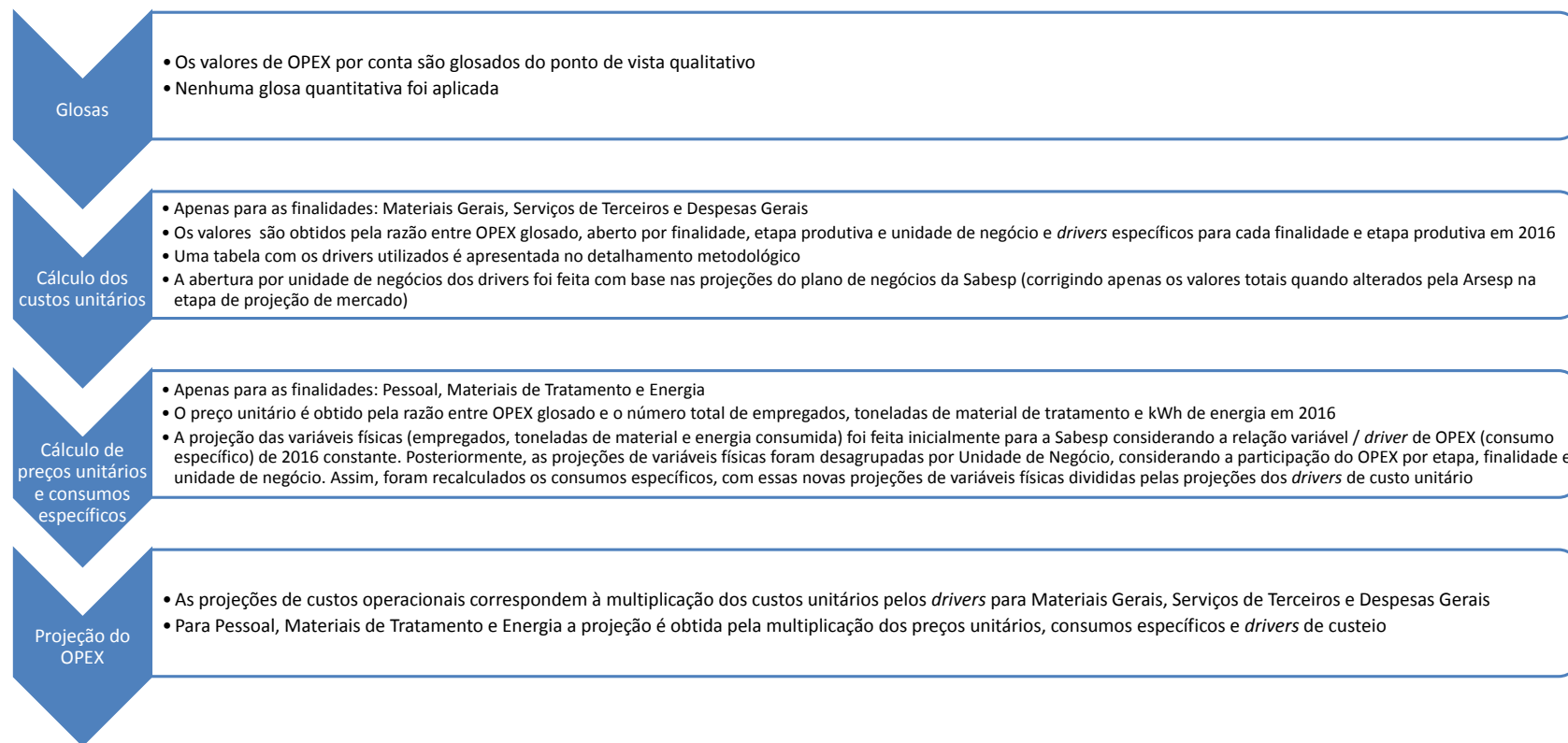
Com relação à solicitação da Sabesp para que fossem detalhadas as diferenças nas projeções de custos operacionais entre os valores apresentados na Nota Técnica Preliminar NT.F-0004-2018 e os apresentados na Nota Técnica Final NT.F-0006-2018, informamos que tais diferenças foram resultantes do acolhimento de contribuições sobre os custos operacionais, feitas durante a consulta e audiências públicas, reiterando assim a justificativa apresentada no Relatório Circunstanciado NT.F-0005-2018 (pag. 21) para a contribuição feita pela Sabesp com relação à projeção de custos operacionais na Nota Técnica Preliminar.

Note-se que a estrutura de projeção dos custos operacionais adotada pela Arsesp na Nota Técnica Preliminar seguia a lógica apresentada na Figura 1. De forma resumida, as projeções eram obtidas pela multiplicação de custos unitários ou preços unitários por consumos específicos e drivers de custeio (volume produzido, número de ligações, entre outros, apresentados no detalhamento metodológico) projetados para os anos de 2017 a 2020. Os custos unitários (OPEX/driver) e preços unitários (OPEX/variável física – empregados, toneladas de material de tratamento e energia consumida) foram mantidos constantes iguais aos observados em 2016. Porém, para a construção dos consumos específicos (variável física/driver), adotou-se a seguinte estratégia metodológica:

1. Foram projetadas as variáveis físicas para a Sabesp como um todo, considerando-se fixa a relação de consumo específico verificada em 2016. Com isso, garantiu-se que os níveis de eficiência observados em 2016 fossem mantidos ao longo do ciclo atual, quando observada a Sabesp como um todo;
2. Estas projeções de variáveis físicas foram decompostas por unidade de negócio, seguindo-se a mesma abertura do OPEX (etapa produtiva, finalidade e unidade de negócio) para cada ano do ciclo (2017-2020);
3. Foram então recalculados os consumos específicos por unidade de negócio, finalidade e etapa produtiva para cada ano do ciclo, considerando-se a projeção das variáveis físicas e dos drivers de custeio. Note-se que, cada uma destas variáveis tem um critério de decomposição específico, de modo que os valores para os consumos específicos não são constantes;
4. A Arsesp utilizou a média do OPEX de 2015 e 2016 para decomposição das variáveis físicas.



Figura 1: Sistemática de projeção adotada pela Arsesp na Nota Técnica Preliminar NT.F-0004-2018





Em sua contribuição na consulta pública, a Sabesp argumentou que, uma vez que os dados de entrada do modelo não eram abertos por Unidade de Negócio, a utilização de critérios de rateio poderia simplesmente gerar distorções desnecessárias dado que o componente final do OPEX consistia na soma dos valores das regiões, além de dificultar a reprodução dos cálculos. Solicitou, portanto, que a Agência apresentasse de forma mais simplificada o cálculo de projeção do OPEX e que fosse mantida a coerência com a proposta de metodologia descrita na Nota Técnica NT.F-0003-2018.

Baseado nas contribuições da Sabesp, a Arsesp avaliou que, de fato, a decomposição por Unidade de Negócios e a estratégia metodológica escolhida para projeção dos consumos específicos traziam distorções e complexidade desnecessárias ao modelo tarifário que considera o equilíbrio da Sabesp como um todo. Também acatou a contribuição da Sabesp para utilização dos valores de 2016 para decomposição das variáveis físicas, e não a média de 2015 e 2016 como havia feito. Ademais, a decomposição de custos por unidade de negócios seguia um critério arbitrário que poderia trazer distorções ao resultado final.

Assim, decidiu-se reprojeter os custos operacionais, considerando apenas as aberturas por finalidade e processo produtivo, atendendo ao descrito na metodologia deste ciclo, indicada na Nota Técnica NT.F-0003-2018. Assim, está mantida a decomposição do custo unitário em preço unitário e consumo específico para as contas de Pessoal, Materiais de Tratamento e Energia, mantendo-se constantes os valores de 2016 para projeção. Convém notar que a aplicação da decomposição não gera resultados distintos da aplicação dos custos unitários. Porém, optou-se por manter a decomposição, visando uma avaliação pormenorizada da evolução destes componentes ao longo do ciclo, com eventuais ajustes metodológicos de projeção para o próximo ciclo.

Este ajuste na sistemática de projeção, atendendo ao disposto na contribuição, provoca redução da projeção dos custos operacionais para este ciclo, quando comparado aos valores projetados anteriormente. As projeções anteriores resultavam em um crescimento real do OPEX de 8,6% em 2017, enquanto as novas projeções apontam para crescimento de 2,8%. Observa-se que os valores realizados pela Sabesp em 2017 estão mais próximos das novas projeções obtidas, indicando que o critério de decomposição adotado anteriormente estaria efetivamente trazendo distorções.

Importante ressaltar que, conforme já especificado na Nota Técnica NT-F-0003-2018, não haverá ajuste compensatório por variações nos preços unitários, tema que foi mencionado pela Sabesp em sua contribuição. Variações expressivas destes preços, desde que devidamente justificadas como sendo por fato alheio à capacidade de gestão da Sabesp, conforme indicado na matriz de riscos, poderão ensejar Revisão Tarifária Extraordinária.

Ademais, a Agência disponibilizou o Modelo Econômico-Financeiro com os valores preliminares, por ocasião da consulta e audiência pública e o Modelo Econômico-Financeiro com os valores finais, com os ajustes após análise das contribuições recebidas. A partir destes modelos é possível



comparar, de forma detalhada, os valores projetados e a forma de cálculo na etapa preliminar e na etapa final da 2ª RTO.

Adicionalmente, observou-se que a Tabela 5.3, da Nota Técnica Final NT.F-0006-2018, em que é feita comparação entre os custos operacionais projetados pela Sabesp e pela Arsesp, estava incorreta. A Tabela corrigida está apresentada a seguir. Ressaltamos que este ajuste não tem impacto no resultado final da 2ª RTO, pois os valores constantes no Modelo Econômico-Financeiro estão corretos, tratando-se apenas de equívoco da apresentação destes na Nota Técnica.

Tabela 1: Custos Operacionais projetados Sabesp e Arsesp (exclui PPP) – R\$ mil dez/2016¹

Descrição	2017	2018	2019	2020
OPEX TOTAL				
Plano de Negócio Sabesp	5.920.173	6.222.601	6.111.830	6.085.967
PESSOAL	2.387.888	2.381.372	2.337.804	2.308.317
MATERIAIS GERAIS	234.372	240.551	243.774	247.287
MATERIAIS DE TRATAMENTO	338.184	334.672	336.598	336.469
SERVIÇOS DE TERCEIROS	1.491.986	1.749.006	1.751.712	1.758.551
ENERGIA	868.711	989.173	992.993	1.059.492
DESPEAS GERAIS	599.032	527.827	448.948	375.851
OPEX TOTAL REGULATÓRIO				
Projeção Arsesp	5.257.096	5.339.129	5.422.973	5.546.559
PESSOAL	2.161.997	2.196.091	2.230.818	2.280.666
MATERIAIS GERAIS	188.495	192.088	195.770	201.446
MATERIAIS DE TRATAMENTO	292.871	296.767	300.866	309.054
SERVIÇOS DE TERCEIROS	1.265.205	1.287.678	1.310.512	1.341.822
ENERGIA	977.547	992.103	1.007.145	1.031.212
DESPEAS GERAIS	370.982	374.403	377.863	382.360
DIFERENÇA TOTAL OPEX				
Arsesp x Sabesp	-663.077	-883.472	-688.856	-539.408
Diferença Percentual Anual	-11,20%	-14,20%	-11,27%	-8,86%
Diferença Percentual Média do Período	-11,38%			

¹ Errata da Figura 5.3 da Nota Técnica Final NT.F-0006-2018



6. ÍNDICE DE REPOSICIONAMENTO TARIFÁRIO RECALCULADO E AJUSTE COMPENSATÓRIO DEVIDO

Diante do exposto apresentado ao longo desta nota técnica, a Agência analisou os itens apresentados pela Sabesp e procedeu à correção dos seguintes itens:

- Fator X: correção do ajuste inflacionário da base de dados utilizada no cálculo do Fator X e compatibilização metodológica a partir da exclusão de simulações *bootstrap* na decomposição do índice de Malmquist.
- Ajuste compensatório pelo atraso da aplicação da 2ª RTO: capitalização dos diferenciais de receita após julho/2018 e ajuste da referência de preços adotada no cálculo (abril/2017 ao invés de dezembro/2016).

O PO obtido² no Fluxo de Caixa Descontado da 2ª RTO era de R\$ 3,6235/m³, que já incorporava os ajustes compensatórios do ciclo anterior. Este valor, trazido a preços de março/2018, usando a inflação acumulada no período (IPCA) é R\$ 3,6584/m³.

A tarifa média vigente, obtida por análise do histograma de consumo da Sabesp, era igual a R\$ 3,3762/m³ em abril de 2017, o que resultaria em um IRT de 8,3600%. Em outubro de 2017, a Arsesp aplicou uma RTO preliminar, com IRT igual a 7,8888%, de tal forma que a tarifa vigente era de R\$ 3,6425/m³.

O Índice de Reposicionamento Tarifário aprovado em Maio/2018 considerava, ainda, os seguintes efeitos:

- Reajuste Tarifário Anual referente a abril/2018, com aplicação do Fator X; e
- Ajuste Compensatório relativo ao período de abril/2017 a março/2018.

A inflação acumulada no período é de 2,6808%, enquanto o Fator X recalculado é de 0,6920%. Assim, a tarifa média seria de R\$ 3,7312/m³. Por fim, deve-se ajustar esta tarifa pelo fato de que a RTO não foi aplicada em abril de 2017, mas apenas em maio de 2018, conforme indicado na seção anterior. Este último ajuste resulta em uma tarifa média de R\$ 3,7892/m³, que representa um **IRT final de 4,0272%**, a ser aplicado linearmente nas tabelas tarifárias atuais. Já foi considerada aqui a correção da capitalização da diferença a ser compensada para a Sabesp.

O Índice de Reposicionamento Tarifário aprovado pela Arsesp em maio/18, por meio da Deliberação nº 794/2018 e apresentado na Nota Técnica Final NT.F-0006-2018 **foi de 3,5070%**, cabendo, portanto, ajuste correspondente à diferença entre o Índice de Reposicionamento Tarifário final aplicado em junho/18 e o Índice de Reposicionamento Tarifário recalculado após as

² Ver página 53 da Nota Técnica Final NT.F-0006-2018.



correções aqui apresentadas. Este ajuste será de 0,8408%, considerando sua aplicação em maio/19, juntamente com o reajuste tarifário anual. Na tabela a seguir está demonstrado o detalhamento dos valores correspondentes ao ajuste.

Tabela 2: Ajuste compensatório

	Mercado mensal	Tarifa FCD	Receita Requerida	Tarifa Efetiva	Receita Efetiva/Requerida	Diferença
mai/18	299.635.805	3,7871	1.134.741.639	3,6425	1.091.424.766	43.316.873
jun/18	303.846.340	3,7871	1.150.687.229	3,7702	1.145.576.278	5.110.951
jul/18	305.979.653	3,7871	1.158.766.232	3,7702	1.153.619.397	5.146.835
ago/18	309.731.327	3,7871	1.172.974.085	3,7702	1.167.764.144	5.209.941
set/18	315.130.494	3,7871	1.193.421.107	3,7702	1.188.120.347	5.300.760
out/18	322.144.888	3,7871	1.219.985.103	3,7702	1.214.566.355	5.418.748
nov/18	320.830.750	3,7871	1.215.008.372	3,7702	1.209.611.729	5.396.643
dez/18	326.898.627	3,7871	1.237.987.843	3,7702	1.232.489.133	5.498.710
jan/19	319.566.714	3,7871	1.210.221.380	3,7702	1.204.845.999	5.375.381
fev/19	328.903.655	3,7871	1.245.581.025	3,7702	1.240.048.589	5.532.436
mar/19	332.881.818	3,7871	1.260.646.603	3,7702	1.255.047.251	5.599.352
abr/19	321.416.969	3,7871	1.217.228.425	3,7702	1.211.821.922	5.406.504
mai/19	307.581.442	3,7609	1.156.772.000	3,7756	1.161.317.083	- 4.545.083
jun/19	311.903.631	3,7609	1.173.027.165	3,7756	1.177.636.116	- 4.608.952
jul/19	314.093.514	3,7609	1.181.263.017	3,7756	1.185.904.328	- 4.641.311
ago/19	317.944.674	3,7609	1.195.746.707	3,7756	1.200.444.926	- 4.698.219
set/19	323.487.015	3,7609	1.216.590.696	3,7756	1.221.370.813	- 4.780.117
out/19	330.687.414	3,7609	1.243.670.417	3,7756	1.248.556.934	- 4.886.517
nov/19	329.338.428	3,7609	1.238.597.066	3,7756	1.243.463.649	- 4.866.583
dez/19	335.567.210	3,7609	1.262.022.670	3,7756	1.266.981.295	- 4.958.625
jan/20	328.040.873	3,7609	1.233.717.137	3,7756	1.238.564.546	- 4.847.409
fev/20	337.625.407	3,7609	1.269.763.270	3,7756	1.274.752.308	- 4.989.038
mar/20	341.709.061	3,7609	1.285.121.337	3,7756	1.290.170.719	- 5.049.382
abr/20	329.940.192	3,7609	1.240.860.220	3,7756	1.245.735.695	- 4.875.475
mai/20	315.358.016	3,7348	1.177.811.712	3,7495	1.182.439.463	- 4.627.751
jun/20	319.789.483	3,7348	1.194.362.531	3,7495	1.199.055.311	- 4.692.781
jul/20	322.034.733	3,7348	1.202.748.179	3,7495	1.207.473.908	- 4.725.729
ago/20	325.983.262	3,7348	1.217.495.303	3,7495	1.222.278.975	- 4.783.672
set/20	331.665.729	3,7348	1.238.718.409	3,7495	1.243.585.468	- 4.867.060
out/20	339.048.175	3,7348	1.266.290.664	3,7495	1.271.266.058	- 4.975.394
nov/20	337.665.083	3,7348	1.261.125.037	3,7495	1.266.080.135	- 4.955.098
dez/20	344.051.348	3,7348	1.284.976.713	3,7495	1.290.025.526	- 5.048.814
jan/21	336.334.722	3,7348	1.256.156.351	3,7495	1.261.091.926	- 4.935.575
fev/21	346.161.582	3,7348	1.292.858.101	3,7495	1.297.937.881	- 5.079.780
mar/21	350.348.483	3,7348	1.308.495.505	3,7495	1.313.636.727	- 5.141.221
abr/21	338.282.062	3,7348	1.263.429.354	3,7495	1.268.393.506	- 4.964.152



NT.F-0010-2018

O Modelo Econômico-Financeiro ajustado também deverá ser disponibilizado no site da Arsesp.

São Paulo, 11 de Agosto de 2018

Camila Elena Muza Cruz
Superintendente de Análise Econômico-Financeira

Código para simples verificação: 4d02923f8012ff18. Havendo assinatura digital, esse código confirmará a sua autenticidade. Verifique em <http://certifica.arsesp.sp.gov.br>



NT.F-0010-2018